

PROJETO DE LEI N°

103/2013



“INSTITUI A INCUBADORA MUNICIPAL DE EMPRESAS, DE BARUERI – IMEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, a Incubadora Municipal de Empresas de Barueri.

Parágrafo único. Entende-se por Incubadora Municipal de Empresas de Barueri – IMEB o espaço físico especialmente planejado para acolher micro e pequenas empresas, denominadas empresas residentes, transformando idéias em produtos, processos e serviços.

Art. 2º. Constituem funções da IMEB:

I – proporcionar às empresas módulo individual e apoio administrativo operacional;

II – fornecer suporte gerencial e técnico por meio de informações, consultorias e cursos, nas áreas de gestão tecnológica e empresarial às empresas residentes;

III – facilitar a interação sistemática entre as empresas residentes e instituições de ensino e pesquisa, possibilitando o acesso a recursos humanos, equipamentos e laboratórios, de forma compartilhada;

IV – viabilizar o envolvimento de instituições financeiras e governamentais, enfatizando a participação dos governos federal, estadual e municipal;

V – colaborar com a comercialização dos produtos e/ ou serviços oriundos das empresas residentes;

10:53 13/06/2013 CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

VI – catalisar a participação da comunidade no processo de criação e desenvolvimento de empresas competitivas.

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, autorizado a firmar convênios, parcerias ou contratos com associações governamentais e patronais, fundações e demais entidades fomentadoras do empreendedorismo, para prestar consultoria e assessoria objetivando a operacionalização da IMEB.


Parágrafo único. Os instrumentos relativos aos convênios, parcerias ou contratos referidos neste artigo estabelecerão as cláusulas e condições que regerão tais ajustes.


Art. 4º. Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a abertura de crédito adicional, suplementar ou especial, no vigente orçamento, conforme classificação e valores a serem especificados por decreto, para atender os encargos decorrentes da execução desta lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

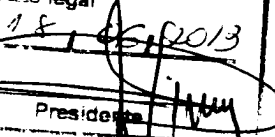
Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri,

Extrair cópias e envia-las aos
Vereadores
Em 18/06/2013
Presidente 



GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Barueri
Comissões Permanentes
de Casa para emitir
pareceres a respeito dentro
do prazo legal
Em 18/06/2013
Presidente 

Câmara Municipal de Barueri
Aprovado em sessão
e votação. Ao Sr. Prefeito
para sancionar, promulgar
e publicar
Em 18/06/2013
Presidente 